



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL.

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de Julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, connecrem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 381, de 1953, no Senado Federal), que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

João CAFÉ FILHO
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 29 de Julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, connecrem do Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 380, de 1952, no Senado Federal), que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 8 de julho de 1954.

João CAFÉ FILHO
Presidente

6.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 27 de Julho de 1954, às 14,30 horas,

no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 381, de 1953, no Senado) que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de Dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios; tendo Parecer, sob n.º 7, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º **Secretário** — Alfredo Neves
2.º **Secretário** — Vespasiano Martins
3.º **Secretário** — Francisco Galotti
4.º **Secretário** — Ezequias da Rocha
1.º **Suplente** — Prisco dos Santos
2.º **Suplente** — Costa Pereira
Secretário — Luís Nabuco. **Diretor Geral** da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente. (*).
Sá Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira. (**)
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Areal Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levíndio Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravaes te Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 18 horas

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (*).
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo (**).
5 — Apolônio Sales (**).
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (****).
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olímpio (****).
13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu (*****).
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire (*****).
17 — Walter Franco (*****).
(*) Substituído pelo Sen. Esperidião de Farias.
(**) Substituído pelo Sen. Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Sen. Martiano Fernandes.
(***) Substituído pelo Sen. Costa Paranhos.
(***) Substituído pelo Senador Alencastro Guimarães.
(***) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.
(***) Substituído pelo Senador Antônio Bayma.
(***) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna
Diretor de Orçamento
Reuniões às quartas e sextas-feiras
às 18 horas.

Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.
Alcino de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Canuto Moreira.

Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Pinoce.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Mairilia Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Pinoce — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mader.

6 — Kergualdo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Vilas.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - Presidente.
 2 - Hamilton Nogueira - Vice-Presidente.
 3 - Novais Filho.
 4 - Bernardes Filho.
 5 - Djalir Brinheiro.
 6 - Matias Olympio.
 7 - Assis Chateaubriand. (*).
 8 - João Villasboas.
 (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

Secretário - J. B. Castelão Branco
 Reuniões, às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - Presidente.
 2 - Waldemar Pedrosa - Vice-Presidente.
 3 - Aloysio de Carvalho.
 4 - Carvalho Guimarães.
 5 - Costa Pereira.
 Secretário - Cecília de Rezende Martins.
 Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Saúde Pública

- Léuio Coelho - Presidente.
 Alfredo Simich - Vice-Presidente.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário - Lúcia de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - Presidente.
 2 - Luiz Tinoco - Vice-Presidente.
 3 - Nestor Massena.
 4 - Vivaldo Lima.
 5 - Djalir Brinheiro.
 6 - Mozart Lago.
 7 - Juho Leite.

Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Eduardo Vieira - Presidente.
 Onofre Gomes - Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Otton Mader.
 Antônio Bayma.
 Secretário - Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - Presidente.
 2 - Onofre Gomes - Vice-Presidente.
 3 - Magnalbaes Barata.
 4 - Irmão de Góis.
 5 - Silvio Curvo.
 6 - Walter Franco.
 7 - Roberto Glasser.
 Secretário - Ary Kerner Veiga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.

- Aloysio de Carvalho - Presidente.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindemberg.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Semestral Cr\$ 50,00	Semestral Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, dobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Antônio Bayma, Bernardes Filho, Marcondes Filho, Olavo Oliveira Domingos Velasco, João Villasboas.	Gomes de Oliveira. Atílio Vivacqua. Domingos Velasco. Victorino Freire.
---	--

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Irmão de Góes - Presidente.
 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
 4 - Vivaldo Lima.
 5 - Novaes Filho.
 Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
 2 - Ivo d'Aquino.
 3 - Ferreira de Souza - Relator Geral.
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Victorino Freire.
 Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Dario Cardoso - Presidente.
 2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente.
 3 - Anísio Jobim.
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Camilo Mercio.
 6 - Ferreira de Souza.
 7 - Flávio Guimarães.
 8 - Gomes de Oliveira.
 9 - Joaquim Pires.
 10 - Olavo Oliveira.
 11 - Walmir Pedrosa.
 12 - Mozart Lago.

13 - Hamilton Nogueira.

14 - Guiherme Malakiás.

15 - Nestor Massena.

16 - Francisco Pôrto.

Secretário - Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Tinoco - Presidente.
 2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti.
 4 - Othon Mader.
 5 - Ruy Carneiro.

Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

12.ª REUNIÃO, EM 16 DE JULHO DE 1954

As 17 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Plínio Pompeu, Ferreira de Souza, Nestor Massena, Costa Paranhos, Esperidião de Farias, Joaquim Pires, Alencastro Guimarães e Carlos Lindemberg, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os senhores Cesar Vergueiro, Martiniano Fernandes, Euclides Vieira, Pinto Aleixo, Veloso Borges, Durval Cruz, Alberto Pasqualini e Antônio Bayma. E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alencastro Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.660,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores do mesmo Ministério;

— ao Sr. Carlos Lindemberg, o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.000,00 para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da guerra do Paraguai;

— ao Sr. Costa Paranhos, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 126, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Teresina, Estado do Piauí;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.434.206.434,01, para regularizar as despesas com o pagamento do abono de emergência;

— ao Sr. Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, para ocorrer às despesas com a representação do Brasil no 5.º Congresso Internacional de Hematologia;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1954, que retifica a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio às despesas de organização e realização do Conselho Geral da Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

— ao Sr. Nestor Massena, o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000, destinado à aquisição de um navio para servir na navegação iacustre no Rio Grande do Sul; o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.800.600,00, para pagamento de despesas decorrentes da participação do Brasil em Feiras Internacionais.

São ainda redistribuídos pelo senhor Presidente ao Sr. Carlos Lindenborg, o Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis e Carlos Portier Monteiro;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1953, que altera a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952;

— ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica; o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos;

— ao Sr. Euclides Vieira, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avicola;

— ao Sr. Martiniano Fernandes, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Telêmaco Coriolano Pompeu; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório, ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira; o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado a subvenções ao VI Congresso Brasileiro de Veterinária; o Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério ao professor catedrático Luiz Carvalho Araújo.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Plínio Pompeu que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar a reconstrução do Instituto Princesa Isabel. A Comissão, unanimemente, aprova o parecer.

Dado o adiantado da hora, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

26.ª REUNIÃO, EM 23 DE JULHO DE 1954

(Extraordinária)

No vinte e uma horas e dez minutos do dia vinte e três de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, reune-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Joaquim Pires.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Aloysio de Carvalho, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, e dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino.

No vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

92.ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Vivaldo Lima.
2.º Sen. Onofre Gomes.
3.º Sen. Ezequias da Rocha.

ATA DA 91.ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Anísio Jobim.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Tomaz Rodrigues.
Djalma Brindeiro.
Ezequias da Rocha.
Esperidião de Farias.
Júlio Leite.
Aloysio de Carvalho.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Alecastro Guimarães.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Nestor Massena.
Costa Paranhos.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Rocha Dias.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior que, pesta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO:

(servindo de 1.º) lê o seguinte.

Expediente

Mensagens:

De ns. 121 e 122-54, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 22-54, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimento subvenzionado pelo Governo Federal; e acusando o recebimento dos autógrafos dos Decretos Legislativos ns. 20 a 29-54, respectivamente.

Ofícios:

Cinco, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.174, 1.161, 1.164, 1.173 e 1.175, devolvendo autógrafos dos seguintes.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1954

(4.399-A-54 na Câmara).

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 24 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Saquarema, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1954

(4.336-A-54, na Comissão).

Aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato de cooperação celebrado, em 28 de março de 1947, entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher Maria Adriana Moreira, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada Penha, situada no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1954

(4.324-A-54, na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de renovação do contrato celebrado, em 6 de março de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski, para desempenhar a função de mecânico especializado, na oficina mecânica do Jardim Botânico do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954

(4.352-A-54, na Câmara).

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecará Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecará Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1954

(3.939-B-53, NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 70.892,00, para pagamento de indenização devida aos seus proprietários da Fazenda Retiro, situada no 5.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 70.892,00 (setenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento de indenização devida aos proprietários da Fazenda Retiro, situada no 5.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Departamento de Obras e Saneamento, em consequência da abertura do canal Santana, no Distrito de Sepetiba, no trecho entre as estacas 915 e 954, correspondente a uma área de 51.792 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Da família do Dr. Alfredo de Moraes, agradecendo as manifestações de pesar do Senado e dos Srs. Senadores Dario Cardoso e Costa Paranhos, por ocasião do falecimento daqueles ex-parlamentares.

Do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, do Juiz de Direito e de outras personalidades eminentes do município de Três Corações Minas Gerais, protestando contra o fato de não terem sido ouvidos os poderes municipais sobre a mudança da denominação do aeroporto local, objetivada pelo Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1954.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Antônio Bayma. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Durval Cur. — Pinto Aleixo.

DEIXAM DE COMPARCER OS SENHORES SENADORES

Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Olavo Oliveira. — Henrique Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Sousa. — Francisco Pôrto. — Martiniano Fernandes. — Cícero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Landulpho Alves.

Carlos Lindemberg. — Attilio Viacqua. — Sa Tinoco. — Pereira Pinho. — Bernardes Filho. — Levinho Coelho. — César Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Sírio Curvo. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um Projeto de Resolução, de autoria do nobre Senador Nestor Massena (Pausa).

E' lido o seguinte.

Projeto de Resolução n.º 42, de 1954

Provê a solicitação de informações ao Conselho Nacional de Economia.

O Senado Federal resolve:
Artigo único. Ao artigo 44 do Regimento Interno do Senado acrescentar-se-á este parágrafo:

§ 4º Quando não forem de iniciativa própria, nos termos dos artigos 205, § 2º, da Constituição, e 1º e 2º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, as medidas, sugestões e conselhos do Conselho Nacional de Economia sobre a política econômica do país, a solicitação de informações que lhe forem feitas nesse sentido, por intermédio da Mesa, sobrestará o prazo deste artigo.

Justificação

Como já assinalei, na sessão do Senado de 20 de julho deste ano, o Conselho Nacional de Economia, cuja organização já está regulada em lei — Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949 — é órgão colaborador do Poder Legislativo. A sua criação, na atual Constituição da República, teve por fonte, imediata e exclusiva, a Constituição de 1937, na qual se deparam a respeito estas disposições:

"Art. 38. O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional de Economia..."

"Art. 65. Todos os projetos de lei que interessem a economia nacional, em qualquer de seus ramos, antes de sujeitos à deliberação do Parlamento, serão remetidos à consulta do Conselho Nacional de Economia".

Pelo parágrafo único desse artigo 65, os projetos de iniciativa do Governo só teriam tramitação depois do parecer do Conselho Nacional de Economia e o Governo só os poderia retirar, ou emendar, ouvindo novamente o Conselho Nacional de Economia, se as modificações importassem alteração substancial dos mesmos.

O art. 60, in fine, da Constituição de 1937 aludia aos "projetos de sua iniciativa" e o art. 63 referia-se aos "poderes de legislação" do Conselho de Economia.

A atual Constituição da República sintetizou as atribuições do Conselho Nacional de Economia, nos termos do § 2º do artigo 205, na competência para "sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias à vida econômica do país".

A lei 970, de 16 de dezembro de 1949, que regulou a competência atual do Conselho Nacional de Economia, inicia-se com estes artigos:

"Art. 1º. O Conselho Nacional de Economia, instituído pelo artigo 205, da Constituição Federal, com sede na Capital da República, é órgão de iniciativa, sugestões e conselhos.

Art. 2º. Incumbe ao Conselho estender a vida econômica dos países e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados já prevê sobre o assunto, com esta disposição:

"Art. 58. Os pedidos de audiência do Conselho Nacional de Economia, para que opine sobre matéria relacionada com as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa (lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949), serão feitos em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara".

Como se vê, a lei reconhece a competência do Conselho Nacional de Economia para a iniciativa própria de sugerir ao Poder Legislativo as medidas que julgar necessárias no terreno da política econômica nacional. E, também, provê à solicitação, por parte do Poder Legislativo, de parecer desse Conselho sobre matérias que lhe cumpre considerar de iniciativa própria.

Este projeto de resolução prevê, provê, pois, a solicitação pelo Senado, ao Conselho Nacional de Economia, de parecer ou de informações, supondo assim omissão.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a mesa, a fim de receber enendas, pelo prazo de três sessões. (Pausa).

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando presente S. Ex.º, dou a palavra ao nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito.

Não se achando presente o nobre Senador Hamilton Nogueira, concedo a palavra ao nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em sucessivos discursos que tenho pronunciado desta tribuna, aplaudi, sem reservas, o ato do Sr. Ministro da Fazenda propondo a extinção da COFAP ao Senhor Presidente da República, numa exposição de motivos que foi pelo Chefe do Executivo aprovada. Entretanto, logo depois dessa aprovação, o presidente da COFAP, Coronel Hélio Braga, que então se encontrava fora do país, regressou apressadamente ao Rio de Janeiro. Aqui chegando, declarou que aquele órgão não ia ser extinto e, ainda mais, que a COFAP era um mal necessário.

Desde essa data, observamos certo silêncio em torno das medidas a serem tomadas pelo Sr. Ministro da Fazenda no sentido de extinguir a COFAP, mesmo em etapas sucessivas e paulatinas.

Foi por esse motivo que na sexta-feira, quando ocupei a tribuna, manifestei minha descrença. Eu percebia que as coisas se iam acomodando. Talvez o Sr. Ministro Osvaldo Aranha, apesar da coragem e decisão com que sempre toma providências de tal ordem, não pudesse vencer as contingências do momento e cedesse às imposições. Felizmente, porém, S. Ex.º não tardou em responder ao meu discurso, e em declarações à imprensa no sábado, informa, entre outras coisas, o seguinte, conforme publicado no "O Globo" de 23 do corrente:

Ontem, no Senado, o Sr. Othon Mäder pronunciou um discurso, no decorrer do qual acusou o Ministro da Fazenda de não ter cumprido a promessa que fizera de extinguir a COFAP. "Tudo indica que esse organismo estatal, nocivo além de útil, continue existindo", frisou aquele senador.

A propósito, ouvimos, na manhã de hoje, o Ministro Osvaldo Aranha, que assim nos falou:

"O Governo não desistiu, em absoluto, de seu propósito de extinguir a COFAP. Está sendo cumprido o despacho do presidente da República sobre o assunto. O que não é possível é extinguir-se um órgão público, complexo como a COFAP, de um dia para o outro. Os estudos a respeito estão sendo processados, aliás, sob a orientação do próprio presidente daquele órgão, o Coronel Hélio Braga, que colabora no sentido de que tudo seja feito da melhor maneira possível. Há providências, como por exemplo a que diz respeito à localização do pessoal, que demandam cuidadoso exame e, portanto, tempo. Tudo está sendo feito sem precipitações.

SR. Presidente, a declaração do Senhor Ministro da Fazenda é auspiciosa e com ela me regozijo, como, aliás, o país todo deve regozijar-se, porque estamos vendo que iniciamos um momento no sentido de extinguir o mais nefasto de todos os órgãos controladores, instalados pelo governo, e que redundaram no absoluto fracasso que estamos contemplando.

No dia em que o Estado entendeu de intervir mais direta e energicamente na produção nacional, começou a alta vertiginosa dos preços e a escassez de quase todos os produtos. Vê. Ex.º, Sr. Presidente, que temos razão para nos congratular com o Ministro da Fazenda e com a Nação.

Pelas declarações peremptórias e positivas prestadas a reportagem de "O Globo" verifica-se estar S. Exceléncia realmente levando avante seus planos, paulatinamente e sem precipitações. Nem outra coisa seria de desejar. Não pode o ilustre Ministro extinguir a COFAP, por exemplo, da noite para o dia.

Sel bem que não sómente esse, como outros órgãos, uma vez em atividade, é quase impossível sua extinção, de um momento para outro, pelas raízes que criaram. Por isso, sempre propugnei nesta Casa no sentido de ser feito detido e acurado estudo da situação, antes de serem criados quaisquer órgãos, comissões ou institutos. Porque, depois de estarem em funcionamento, é difícil, pôr-lhes um paradeiro. Tomemos para exemplo a Petrobras, cujo fracasso é inevitável, não há qualquer dúvida. Sabemos que esse órgão não conseguirá desempenhar o relevante papel que lhe foi confiado, pois que, com o monopólio de todas as atividades relativas à exploração e ao refinio do petróleo, não poderá realizar nenhuma de suas atribuições. Continuaremos na mesma situação e passaremos mais alguns anos, talvez um decénio, sem produzir petróleo nacional.

Não obstante, Sr. Presidente, uma vez criado um órgão como a Petrobras, será difícil eliminá-lo. Por isso, comprehendo perfeitamente não possa o Sr. Osvaldo Aranha extinguir a COFAP de momento para outro. Em todo caso, verifica-se que a orientação da S. Ex.º se encaminha no sentido de fazer desaparecer esse órgão a fim de que sejam afrouxados os controles sobre a produção. Estou certo logo isso aconteça, iremos produzir com mais liberdade e fartura. Os produtos hão de aparecer no mercado, fazendo com que dentro em pouco os preços se estabilizem.

Peço, entretanto, ao Sr. Osvaldo Aranha que, ao tomar tal resolução o faça em caráter definitivo e não experimental, porque se a COFAP for extinta provisoriamente, de nada valer a medida, uma vez que é preciso ter a iniciativa privada a sequer de que ela não mais voltará a funcionar. Sómente assim os particulares se animarão a fazer investimentos e a dedicar-se de corpo e alma à produção, ao transporte e à distribuição de bens. Desde, porém, que a situação seja provisória, a título experimental, o comércio previdente amais construirá armazéns, silos, fábricas nem melhorará os meios de

transporte, à sua própria custa, pois de um momento para outro a COFAP voltará a funcionar e novamente estatizará o comércio entravado nos seus movimentos.

Assim, pediria ao Sr. Ministro da Fazenda que, quando decidisse extinguir a COFAP, o fizesse de uma vez, pois, tendo-se a segurança de que esse órgão nunca mais perturbaria a economia nacional, não só os produtores como os transportadores e distribuidores de gêneros se lançariam com afinco aos seus afazeres, entrando o problema da escassez de gêneros e dos preços elevados no caminho de solução certa.

Quando, nesta Casa, aplaudi a atitude do Sr. Ministro da Fazenda acabando com a COFAP, fiz restrições a uma outra afirmação de Sua Ex.º, qual a de que a política de preços e abastecimentos poderia ser entregue a outro órgão estatal — o SAPS. E opuz minhas restrições, Senhor Presidente, porque, conhecendo bem o funcionamento dessa instituição, pela experiência de 14 anos de funcionamento, tinha motivos para afirmar que não será com o SAPS que resolveremos tão magno problema.

Propus-me, então, a demonstrar — no o vinha fazendo — que o SAPS não dispõe de organização apropriada, nem mesmo possibilidade para desempenhar, a contento, tão relevante papel. Mais ainda, não tem idoneidade para função tão elevada e importante como a da distribuição e equilíbrio dos preços nos mercados consumidores.

E para demonstrar o fato, formulei requerimento de informações ao SAPS. Valer-me-ei, também, para tanto, de informações prestadas por funcionários daquela autarquia quando me dirigiram memorial no qual faziam a defesa do funcionalismo do SAPS, do conceito técnico-científico dos profissionais que trabalham naquela instituição, embora nenhuma referência ou constração de defesa houvesse em relação à administração do SAPS.

SR. Presidente, a prova de que este organismo não pode, de forma alguma, desempenhar o papel relevante que o Sr. Ministro da Fazenda lhe quer confiar, irei fazê-la dentro das próximas sessões. Devo ressaltar, porém, que esta campanha contra o SAPS, não partiu de mim. Há dois anos que na imprensa se levanta uma onda de protesto contra a administração do SAPS, baseada em documentos, muitos dos quais tenho em mãos.

Hoje mesmo, recebi jornal de larga circulação nesta Capital, "O Popular", que, na primeira página, se refere aos escândalos do SAPS. Numa folha interna esse órgão publica fotocópia de documento que possui o redator e sobre o qual está fazendo a série de artigos.

SR. Presidente, são de fato documentos irrefutáveis, que demonstram perfeitamente que as coisas pelo SAPS não vão muito bem.

SR. Presidente, além de "O Popular", outro jornal do Rio de Janeiro, "O Combate", também traz uma série de esclarecimentos e informações a respeito do SAPS.

Não estou, absolutamente, encampando a campanha desses jornais; tanto assim que vou apontar os defeitos daquela organização sob outro prisma. Estou certo, porém, de que não poderei deixar de levar em consideração as denúncias trazidas. Vou examiná-las juntamente à luz dos documentos que posso e, dentro de poucos dias, voltar à tribuna.

SR. Presidente, hoje desejava apenas congratular-me com o Sr. Ministro da Fazenda, pela sua declaração de que a COFAP está, de fato, condamnada ao desaparecimento. — (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha, quarto orador inscrito.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, trazem-me à tribuna do Senado as ocorrências que se vêm verificando na Ásia Meridional, as quais, por sua gravidade, constituem motivo de inquietação para o mundo inteiro.

Incialmente, quero ler um artigo, sensato e oportuno, estampado no "Diário Carioca", da lavra do jornalista Danton Jobim, sob o título — "Portugal não está só", artigo que merece lido de todos os meus nobres colegas:

"Parece que o Governo na Índia quer aproveitar o clima de derrota anti-europeu criado com a Munição da Indo-China a fim de apoderar-se dos territórios portugueses na costa da Malabar.

Se o fizer, terá cometido um crime. Crime contra o direito de auto-determinação dos povos, em nome do qual a própria Índia acaba de se fazer soberana.

Porque os habitantes da Índia, como das outras possessões na península, são portugueses e querem continuar a sé-lo.

Porque a gente que povoou essas possessões não é puramente indiana, mas de uma nova raça, mestiza de lusos e hindus.

Porque há quatro séculos que os portugueses aportaram à costa malabar e lá plantaram um padrão de cultura que honra seu genio colonizador.

Pode o Pandista Nehru falar em nome de direitos históricos. Argumentos desse gênero não convencem quando se sabe que o que hoje se chama a nação indiana não existe na época em que Afonso de Albuquerque desembarcou em Goa.

Nem se diga que está impedido de manifestar-se pela pressão das autoridades ocupantes. No Estado da Índia não há complôs contra o governo. As conspirações têm de fora, são preparadas, de Bombaim, pela famigerada "Frente Unida de Goa", cujos voluntários invadiram agora a aldeia de Dadra.

Todos os brasileiros ilustres que visitaram Goa e a vizinha Província de Bombaim concordam em dizer que do lado português da fronteira está um povo próspero e satisfeito com o "status" político que lhe foi conferido.

Se o Estado da Índia fosse teatro de agitações nativistas, como o foi até há pouco a União Indiana; se a população local desse mostras de querer emancipar-se de Portugal; se ao menos uma elite numericamente forte clamasse, ali, pela anexação ou pela independência, então estariam prontos a reconhecer aos territórios lusos na Índia o direito de dispor de seu destino.

Mas admitir que uma potência estrangeira reivindique a soberania sobre terras encravadas em seu seio, que há vários séculos pertencem a outra nação, mesmo que a totalidade dos habitantes dessas terras rejeite aquela soberania, é um absurdo que a consciência jurídica da América repele como uma atitude odiosa e antidemocrática.

Além do mais, como frisamos mais de uma vez, não se trata de colônias portuguesas propriamente ditas. O Estado da Índia, é, politicamente, província portuguesa, parte integrante do território metropolitano. Há muito que mandam representantes ao Legislativo de Lisboa, sua população vivendo e prosperando sob as mesmas

garantias que assistem aos portugueses da Europa.

Por tudo isso, a atitude firme do Governo Português protestando contra a violência que se está cometendo contra Dadra é um apelo ao espírito de justiça do mundo livre.

A opinião pública brasileira, que viu com simpatia o movimento emancipador da Índia, não pode aprovar o começo de execução de um frio atentado contra a soberania portuguesa, como o que se está perpetrando na Índia.

Jamais compreenderíamos que as populações lusas do Oriente fossem levadas a uma união pela força com a Federação Indiana, através de um cínico simulacro de expedição libertadora.

Neste momento, todos os brasileiros se voltam com simpatia para seus irmãos de além-mar, secundando a ação do Governo de Lisboa na defesa de seus direitos.

Chegou a hora que o Itamarati pode e deve manifestar-se para demonstrar ao Governo de Nova Deli que Portugal não se acha só, no protesto que levantou contra esse grosso assalto à sua soberania. — Danton Jobim".

Sr. Presidente faço minhas as palavras do Sr. Danton Jobim, e com ele repito eu e repetem os brasileiros: Portugal não está só. Por sinal que já falou o Itamarati. Através dele falou a consciência da Nação.

O Sr. Embaixador de Portugal esteve, sexta-feira última, na Casa de Rio Branco, onde foi comunicar oficialmente ao Governo Brasileiro a situação criada pelos recentes acontecimentos ocorridos na Índia Portuguesa. Na ausência do Ministro Vicente Rão, foi recebido pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, o Sr. Vasco Leitão da Cunha, que, além de lhe expressar os sentimentos de solidariedade do Brasil para com Portugal, manifestou-lhe ainda o empenho do nosso governo de ver resolvida a pendência por meios pacíficos.

Sr. Presidente, mal cessam as hostilidades na Indochina, provocadas pelo imperialismo vermelho, desenrolham-se, forçadas pelas circunstâncias, as armas lusitanas, para enfrentar a perfida agressão contra a soberania portuguesa. Não obstante a heróica resistência, a aldeia de Dadra foi ocupada pelos agressores, havendo mortos e feridos de parte a parte. Mas, Sr. Presidente, seria de monta o conflito, se — como referiu os telegramas — circunstâncias da maior gravidade não viessem sombrear a perspectiva: forças indianas são coniventes com a usurpação, cujo próximo objetivo é Goa. E não é só. Despachos de Nova Deli anunciam que, na reunião realizada em Ajmer, presidida pelo Sr. Nehru, "o comitê executivo do Partido do Congresso aprovou uma resolução sobre os estabelecimentos estrangeiros, salientando que a incorporação desses estabelecimentos na Índia é parte essencial do movimento de libertação nacional".

Se tal é verdade, toda a responsabilidade dos acontecimentos recai sobre o Governo Indiano, sob cuja connivência — senão cumplicidade — estão agindo os perturbadores da ordem na Índia Portuguesa. Por onde se vê que o rastilho da guerra recomeçou a arder, apenas se apagou na Indochina, com a vitória dos vermelhos. Não esfriaram de todo os destroços de Dien Bien Phu e já nova epopeia se antevê na Costa do Malabar. É o demônio da discordia que continua a conturbar a vida dos povos, agora — o que até custa crer — através de um Estado que surgiu na história sob o signo da não violência e do pacifismo.

Permita Deus que não se acenda de novo a guerra no sul da Ásia. Tudo leva a acreditar, porém, que ela já recomeçou, se são verdadeiras todas essas notícias. Dizem os despachos

telegráficos, como vimos, que, além da incursão a Dadra, já em poder dos invasores, o que provocou a mais viva reação da parte do Governo português, prepara-se agora um ataque contra Goa, que é há quatro séculos e quer ser sempre um pedaço da pátria portuguesa. Nessa expectativa, o Governo de Lisboa já declarou que "o preço da tentativa será caro para os que a ela se abalançarem". Esta a situação provocada pelos nacionistas indianos, com a connivência ou cumplicidade do governo, ao que se diz.

O direito de auto-determinação dos povos, de que se tornou paladino, naquela península, o Partido do Congresso, é agora conciliado por esse mesmo Partido. Está em marcha o chauvinismo indiano. E de que modo, Sr. Presidente! As notícias informam que um bando terrorista atacou, perfidamente, traígoicamente, a povoação de Dadra, onde um trône de policiais defendeu com heroísmo a bandeira de sua pátria. Traição e sangue na Índia Portuguesa, obra de invasores indianos! Terá sido para isso que viveu e morreu esse apóstolo do bem e da paz, que se chamou Gandhi? Terá sido para a consumação de crime como esses, que iluminou durante mais de meio século, a história política da Índia, o exemplo, a palavra oracular do profeta hindu? Não estará, nessa traição e nesse sangue, aquela "essência satânica da civilização", que o Mahatma tanto combatera e condenara? Será isso traíção e sangue — o objetivo do que ele apostolara, o Aínsa — a renúncia ao emprego de qualquer violência, a superioridade das armas morais, o espírito de compreensão e concórdia, a prática do amor? Não, Sr. Presidente. As cinzas de Gandhi tremoram na hora do traiçoeiro ataque a Dadra, porque essa ocorrência é uma mancha na história hodierna da Índia, cuja unidade e emancipação política são obras de uma doutrina que, repudiando a violência, não poderia, em hipótese alguma, fazer da traição e da chacina armas da sua política de reivindicações.

Sr. Presidente, como bem disse o Sr. Danton Jobim, "a opinião pública brasileira, viu com simpatia o movimento emancipador da Índia, não pode aprovar o começo de execução de um frio atentado contra a soberania portuguesa, como o que se está perpetrando na Índia". Não podemos ficar indiferentes a esse atentado inominável. E muito grato é para todos nós a notícia de que o Itamarati, através da palavra do Ministro Vasco Leitão da Cunha, já se manifestou a respeito, declarando os sentimentos de solidariedade do Brasil para com a nação irmã.

Sr. Presidente, pelo que sei da Índia de nossos dias, dos seus triunfos políticos, do seu renascimento cultural, do seu desenvolvimento econômico, da filosofia dos seus profissionais e, sobretudo, da influência do pensamento de Mahatma na alma da sua gente, estava certo de que, na luta da civilização contra a barbaria, seria a União Indiana, no Oriente, um dos grandes redutos da liberdade, dos direitos da pessoa humana, da paz do mundo. A despeito do que estamos vendo, creio ainda no espírito de compreensão e concórdia dos líderes da grande nação. Creio que eles não postergaram aquela doutrina da não violência do seu intemperado pistoleiro, que a idealizara não só para a sua pátria, senão também para a humanidade toda. Creio que eles não menosprezaram a mensagem ecuménica do Mestre, quando profetizou: "O programa que tracei para a Índia e que executei, não irá influir, favoravelmente, apenas, sobre a situação política da Índia e da Inglaterra, mas sobre a situação política da terra inteira. A abstenção da violência apareceu entre os homens, e de agora em diante, permanecerá entre eles para sempre; ela é a anunciadora da

paz universal". Assim falou o Mahatma Gandhi. Assim pensam os milhares de discípulos. Assim deve considerar a União Indiana, fiel à voz do seu grande profeta.

Sr. Presidente apesar de tudo, creio que o governo da Índia, nesta hora grave da história, saberá honrar essa admiração menagem do homem extraordinário que, alandorando-se nos cémos da perfeição, cobrindo de glória o nome do seu povo, encarnou e viveu o pensamento, a idéia, a doutrina capaz de assegurar a harmonia e o bem-estar em sua pátria, em Portugal e por toda a face do planeta. (Muito bem! Muito bem! Pausa. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, quinto orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo desistido da palavra o nobre Senador Onofre Gomes, dou a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, sexto orador inscrito (Pausa).

Não se encontrando presente S. Exa., concedo a palavra ao nobre Senador Costa Paranhos, sétimo orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, às 17,30 horas de sábado, foi sepultado, no Cemitério de São João Batista, o major do Exército Alberto Carneiro da Cunha Nobrega, sub-diretor da Estrada de Ferro Goiás, assassinado nas proximidades do Jockey Clube de Goiânia.

A cerimônia fúnebre compareceram várias autoridades civis e militares, entre as quais o general Zenóbio da Costa, Ministro da Guerra, general Armando de Moraes Ancora, Chefe de Polícia, general Henrique Teixeira Lotti, sogro da vítima, o major Mauro Borges Teixeira, diretor da Estrada de Ferro de Goiás, filho do governador daquele Estado, o eminente Dr. Pedro Ludovico Teixeira.

Sr. Presidente, estive com o Major Mauro Teixeira no momento da saída do enterro da Capela de Real Grandezza. Profundamente abatido, pediu-me dissesse algumas palavras da tribuna do Senado, em reconhecimento dos serviços prestados pelo Major Alberto Carneiro da Cunha Nobrega a Goiânia, consequentemente ao Estado de Goiás.

Acabo de receber carta do Major Mauro, que passo a ler:

"Senador Costa Paranhos,

Deixo-lhe aqui ligeiros traços biográficos do Major Alberto Carneiro da Cunha Nobrega (Major Nobrega.)

Nascido na Paraíba, deveria hoje, 25 de julho, completar trinta e quatro anos de idade.

Terminou o curso na Escola Militar, onde fomos companheiros de turma, em 1941, saindo Aspirante a Oficial de Infantaria.

Após estagiário no 7.º Regimento de Infantaria, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ingressou no Batalhão de Guardas, sendo escolhido para fazer o Curso de Infantaria em Fort Benning, nos Estados Unidos.

Concluído o curso na América do Norte, serviu no Regimento Sampaio que se preparava para a guerra, da qual participou, portando-se com excepcional bravura e sangue frio nos dois ataques a Monte Castelo. Num desses combates viu morrer, a seu lado, atingido por uma rajada de metralhadora alemã, um sargento comandante de grupo do seu pelotão. Faz várias patrulhas noturnas em território inimigo. Após a guerra, in-

gressou na Escola Técnica do Exército, onde fez o Curso de Comunicações, e foi posteriormente designado para servir como Oficial de Comunicações na 4ª Região Militar, ém Juiz de Fora. Ocupava este posto quando por mim convidado para, como Vice-Diretor, colaborar na execução do vasto programa de reabilitação e reparcelamento da Estrada de Ferro de Goiás, onde se caracterizou por inovadora eficiência, honestidade, dedicação, energia, bom senso e amor à responsabilidade.

Se no Exército o Major Nóbrega prestava, no serviço anônimo e diurno da caserna, grande serviço à Pátria, na Estrada de Ferro de Goiás sua atividade foi inestimável e decisiva — servia ao Brasil e à causa da Segurança nacional, — pois, aquela ferrovia, de notável interesse estratégico dada a sua posição geográfica, estabelece elo de continuidade entre a rede ferroviária do Sul do País e o sistema fluvial amazônico.

Estava, pois, o ilustre militar fora da caserna, servindo à coletividade e aos sagrados interesses da nossa segurança.

Se bem que paraibano, como bom brasileiro, sem nenhum bairrismo, integrava-se de corpo e alma na luta pela mudança da direção da estrada de Araguari para Goiânia.

Embora residisse há pouco tempo em Goiás, sentiu todos os nossos problemas e tomou-se de grande entusiasmo e dedicação por nossa terra.

A sua morte, brutal e prematura privou o nosso Estado de um dos homens que por ele mais trabalhavam e para ele mais poderiam produzir.

O Major Nóbrega merece, de todos os goianos, estima e respeito.

E, portanto, indispensável que as autoridades policiais, estaduais e federais esclareçam totalmente o motivo do crime e que sejam capturados os responsáveis pelo brutal assassinato.

Senador Costa Paranhos, agradeço-lhe o que fizer para realçar e homenagear a memória do meu leal e bravo amigo, Major Nóbrega.

Cordialmente.

Major Mauro B. Teixeira.

Assim, Sr. Presidente, dando conta ao Senado da carta que acabo de receber, apresento sinceros pésames a família enlutada, como reconhecimento dos serviços prestados pelo ilustre oficial ao povo goiano.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, oitavo orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente. A Cruz Vermelha Brasileira fez-se representar na XXIIIª Sessão do Conselho dos Governadores, bem como nas reuniões do Comitê Executivo da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, realizadas em Oslo, capital da Noruega, de 22 a 29 de maio passado, por uma delegação p. min presidida e da qual fizeram parte o Secretário Geral, General Dr. Benjamin Gonçalves e o Sr. Tom Willmont Sloper, representante da Cruz Vermelha Brasileira na Europa e Membro da Comissão Permanente da Cruz Vermelha Internacional.

A Delegação Brasileira participou de todas as discussões, sobretudo no que se referia a questões levantadas por Sociedades Nacionais dos países liderados pela "Aliança das Sociedades da Cruz Vermelha e da Crescente Vermelha da U. R. S. S.", relacionadas com a guerra atómica, bacteriológica e química, as quais foram debatidas com calor pelas sociedades presentes, que atingiram o número de céreca de 63, das 71 existentes no mundo inteiro, tendo as intervenções brasileiras, como adianta se verá, lo grande ampla e boa acolhida.

Agora esse ponto crucial, relacionado com a preocupação de humanização da guerra, tão ao sabor do espírito internacional que anima a instituição, outros assuntos de rotina foram abordados, e sempre a nossa Delegação teve oportunidade de intervir com felicidade, o que se traduziu pela significativa maioria e não raro unanimidade com que viu aprovadas as suas sugestões.

Enumeremos a seguir alguns desses pontos:

- "Constituição de Grupos de estudo de problemas técnicos".
 - "Procedimento das reuniões da Liga".
 - "Situações da Cruz Vermelha Boliviana".
 - "Informações dos Comitês regionais e locais sobre as atividades internacionais da Cruz Vermelha".
 - "Admissão de Observadores às sessões do Conselho dos Governadores".
 - "Eleições de novos dirigentes da Cruz Vermelha Internacional".
 - "Reconhecimento da Cruz Vermelha da Alemanha Oriental", etc.
- A principal sugestão da Cruz Vermelha Brasileira foi a relativa à guerra atómica, química e bacteriológica, constante do ponto 17, da Ordem do Dia, e que se transformou no projeto de resolução do teor seguinte, aprovado por unanimidade com as abstências, em número de 6, que, finalmente, surgiu, por parte dos países, liderados pela "Aliança das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelha da U. R. S. S.":

"O Conselho dos Governadores, Considerando a resolução votada na presente sessão, exortando as Potências a renunciar ao emprego das armas atómicas, químicas e bacteriológicas;

Considerando que o papel da Cruz Vermelha é a de proteger as populações civis contra os efeitos devastadores e indiscriminados de tais armas;

Pede ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha que se proponha a estudar, desde já, e levar à próxima Conferência Internacional da Cruz Vermelha as adjunções necessárias às convenções em vigor, a fim de proteger eficazmente as populações civis contra os perigos da guerra atómica, química e bacteriológica."

Transcreve-se a seguir o teor da justificativa, com que esse projeto de resolução foi apresentado ao plenário pela Delegação Brasileira:

"Os projetos de resolução apresentados por várias sociedades nacionais, entre as quais a do Japão, Suécia e Índia, exortam apenas as grandes potências a renunciar ao emprego das armas atómicas, químicas e bacteriológicas. Trata-se de mais um apelo nesse sentido, que se vem fazendo desde a Conferência de Estocolmo, de 1948, sem resultado positivo.

As experiências continuam realizando-se com o objetivo de aperfeiçoamento das temíveis armas, bem como a criação de novas, de maior poder destruidor.

Assim sendo, considerando a situação política anormal, que, infelizmente, ainda perdurará por muitos anos, com o mundo dividido intransigentemente, é que a delegação da Cruz Vermelha Brasileira sente a convénience de ser aprovado na próxima Conferência de Nova Delhi, um texto aditivo às Convenções ou Protocolos específicos em vigor, elaborados pelo Comitê Internacional, a fim de que os povos se vejam protegidos contra os efeitos devastadores e indiscriminados de tão poderosas armas e, por outro lado, se voltem reconhecidos diante do trabalho sublime e grandioso dos homens da Cruz Vermelha.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Membros do Conselho dos Governadores, as razões, de ordem superior e humanitária, que inspiraram o presente projeto de resolução da Delegação Brasileira, que data venia, pede sejam, em sua redação, substituídas as expressões "les modifications nécessaires aux

conventions humanitaires" por "un texte additif aux conventions ou protocoles spécifiques".

Esclarecemos, outrrossim, que a Delegação do Comitê Internacional teve prévio conhecimento da matéria e se manifestou de pleno acordo."

Como se vê, constituiu importante vitória da nossa Delegação essa resolução tão bem recebida, a qual veio pôr termo a intermináveis discussões, todas travadas em torno de verdadeiras abstrações ou sugestões, por certo bem intencionadas, mas inteiramente platônicas, uma vez que se não concretizaram em deliberação a ser conduzida pelo único órgão apto a torná-la operante — que é o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — o que, aliás, foi reconhecido pela unanimidade do plenário, com a exceção das 6 abstenções referidas e que eram absolutamente esperadas.

Outros temas em pauta, como, por exemplo, a questão dos socorros em caso de calamidade, foram debatidos pela delegação brasileira, que teve vitóriosos seus pontos de vista, inclusive aquele segundo o qual é sempre a Sociedade Nacional de cada país, e só ela, a intermediária na entrega dos socorros.

Um dos pontos discutidos apaixonadamente, foi o referente ao reconhecimento da Cruz Vermelha da Alemanha Oriental. As delegações da U.R.S.S. e países por ela liderados batiam-se para que tal reconhecimento fosse dado como existente, uma vez que a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha aceitasse em seu seio a nova Sociedade, fazendo completa abstração da autoridade do Comitê Internacional que, na caso, se impõe, dado que é o único órgão, ao qual compete o citado reconhecimento. A Delegação Francesa, pela voz de Embaixador François Poncet, reforçou nitidamente esse ponto de vista e a Delegação Brasileira, tomando a palavra, estabeleceu tão claramente o conceito de personalidade jurídica do Comitê Internacional, que nem numa dúvida, restou ao plenário, para decidir que a filiação à Liga só poderia ser obtida após o pedido formal de reconhecimento feito, por parte da Cruz Vermelha da Alemanha Oriental, ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

A voz autorizada de François Fontenelle considerou irrespondíveis os argumentos do Chefe da Delegação Brasileira.

No ponto da Ordem do Dia, dedicado às eleições do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho dos Governadores e das Sociedades Nacionais, que fariam parte do Comitê Executivo, a Cruz Vermelha Brasileira tomou parte importante.

Assim, é que foi o Brasil incluído entre os nove países que formaram a Comissão de Eleições, por aclamação do plenário. Eram elas: Canadá, Colômbia, Brasil, Dinamarca, Egito, Filipinas, Grécia, Polônia e União Sui-Africana, tendo o mesmo plenário votado por unanimidade e recondução da Cruz Vermelha Brasileira, por mais dois anos, para o Comitê Executivo.

Finalmente, votou-se a data e local para a 24ª Sessão no Conselho dos Governadores, que será realizada em 1956, em Nova Delhi, juntamente com a XIXª Conferência Internacional.

A missão dos Delegados Brasileiros ao 23º Conselho dos Governadores, foi como se vê, bem compreendida. Num só ponto, entretanto, deixou ela de ser integralmente satisfeita:

No dia da abertura solene, dos trabalhos, na presença do Rei Haakon VII, da Noruega, o Presidente, Juiz Emil Sandstrom, fez inúmeros telegramas de Chefes de Estado e Chanceleres ou Primeiros Ministros de congratulações pela alta significação humanitária do conclave, que se inaugurava. Nenhuma referência porém, havia da parte das autoridades brasileiras, não obstante o cordial pedido feito ao Ministério do Exterior, nesse

sentido pouco antes da partida da Delegação, o que constituiu lamentável ausência do Governo do Brasil nesse círculo simpático de incentivo à obra que se realizava.

A proposição brasileira, sobre as armas exercidas a que nos referimos, aceita como foi por tão expressiva votação, envolve, ourossim, o compromisso de continuarmos a lutar pela ratificação, por parte do nosso País, das Convenções humanitárias, de agosto de 1949, como já o fizemos, alias no Senado Federal, em discurso a respeito em 10 de fevereiro do ano passado.

Tal ratificação, Sr. Presidente, sem demora, que se impõe colocar o nosso país e sua Sociedade da Cruz Vermelha em posição de maior autoridade para atuar no domínio da Cruz Vermelha Internacional, em prol de deliberação de ordem altruística e humanitária como foi a relativa a guerra nuclear, bacteriológica e química, que tivemos o prazer de ver vitoriosa, em Oslo, na reunião memorável, a que foi a 23ª Sessão do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha.

Eis, pois, Sr. Presidente, os assuntos de maior relevância constantes do relatório que apresentei a Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira, a propósito do conclave de Oslo, que tenho a honra de trazer ao conhecimento deste egrégio plenário. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa redação final, que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 572, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1954.

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

A Comissão apresenta, em folha anexa, a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de julho de 1954. — Waldemar Peixoto, Presidente em exercício. — Aloisio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

**ANEXO AO PARECER N.º 572:
DE 1954**

Redação Final da Emenda do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino.

À art. 1º (Emenda de redação). Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º Do valor de 50% (cinquenta por cento) que ficar a cargo dos devedores, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, é deduzida a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado integralmente pela União, em apólices e de uma só vez, de acordo com o art. 4º da mesma lei".

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de redação final do projeto aprovado em regime de urgência, ponho-a em discussão. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Aloisio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão vespertina de sexta-feira última, o Senador Ivo d'Aquino levantou dúvida a respeito da redação do art. 1º do projeto, que tinha o seguinte teor:

"O valor de 50% (cinquenta por cento) que ficar a cargo dos devedores, nos termos do art. 2º da lei 1.728, de 10-11-52, é reduzido na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado integralmente pela União, em apólices e de uma só vez, de acordo com o art. 4º da mesma lei".

O Senador Ivo d'Aquino discordou da regência dada ao verbo "reduzir", ponderando que daí poderiam ocorrer dúvidas a respeito da redução que efetivamente se havia de fazer nesse débito.

O § 3º do art. 1º dispõe que "o passivo reajustável, que não ultrapassar o valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, será pago na sua totalidade pela União, na forma dêsse artigo etc., etc."

Da discussão então travada, resultou o processado ir à Comissão de Redação para sua audiência. A Comissão, considerando que o objetivo do projeto é o de diminuir do débito de 50% a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, que ficaria a cargo da União, mediante pagamento em apólices aos pecuaristas, deliberou substituir o verbo "reduzir" pelo "deduzir", porque, então, nenhuma dúvida haveria na interpretação da lei. Assim, o texto ficaria, segundo emenda que propõe:

"Do valor de 50% (cinquenta por cento) é deduzida a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)."

Essa simples emenda de redação tem, aliás, um antecedente histórico na própria tramitação do projeto na Câmara dos Deputados.

Houve uma emenda — de nº 1 — que mandava redigir o artigo da seguinte forma:

"O valor de 50% (cinquenta por cento), que ficar a cargo dos devedores, nos termos do art. 2º da lei nº 1.728, de 10 de novembro de 1952, é deduzido da importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros..."

A Comissão de Finanças, quando deu parecer, aprovou a emenda nº 1, com a seguinte observação:

"Onde se lê "deduzido" e dedução" leia-se "reduzido" e redução".

Mas, a redação afinal, dada com a troca dos verbos, deixava a dúvida, com muita razão e oportunidade levantada pelo nobre Senador Ivo d'Aquino: — que não parecesse ser o objetivo do Projeto reduzir todo o débito de cinquenta por cento a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros. A finalidade da proposição é que, do débito de cinquenta por cento a cargo dos devedores, a serem pagos parceladamente, deverá ser deduzida a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, cuja liquidação passa à responsabilidade da União.

Eram estas as explicações relativamente à emenda proposta pela Comissão de Redação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando unir da palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda da Comissão de Redação, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final assim emendada, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção (Pausa).

Em 22 do corrente foi aprovada a redação final do Projeto de Resolução

nº 27, de 1953, que dispõe sobre a participação do Senado nas Conferências da União Interparlamentar.

O art. 4º desse projeto obriga os representantes do Senado na referida Conferência e no Conselho da União Interparlamentar a apresentarem, imediatamente após o seu regresso, relatório circunstanciado das atividades dos órgãos a cujas reuniões comparecerem.

O parágrafo primeiro desse artigo torna tal exigência extensiva à Delegação que comparecer à reunião da Conferência, ou do Conselho a realizar-se no corrente ano, nos Estados Unidos da América.

Acontece, porém, que o projeto, apresentado em setembro de 1953, só agora teve sua tramitação terminada e a reunião da Conferência Interparlamentar prevista para se realizar nos Estados Unidos da América já foi levada a efeito. A do corrente ano será na Europa, no próximo mês de outubro.

Assim, a disposição constante do § 1º do art. 4º estará errada se sair como foi votada.

Parece evidente que o seu objetivo foi tornar obrigatório o cumprimento da exigência constante do art. 4º a partir do ano da promulgação do ato em que se devia transformar o projeto.

Trata-se de matéria da economia interna do Senado e a Mesa entende não ser aconselhável promulgar a Resolução com o defeito apontado.

O § 5º do art. 146 do Regimento Interno permite escolher as redações finais já aprovadas de erros manifestos que nela sejam encontrados, desde que o Plenário, cientificado do ocorrido, concorde com a retificação.

Nessas condições, a Mesa propõe sejam do § 1º do art. 4º retiradas as palavras "nos Estados Unidos da América do Norte".

Se não houver manifestação em contrário do Senado, assim se procederá.

Em votação a proposta da Mesa. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada (Pausa).

Esteve no Gabinete da Presidência o Sr. Embaixador Décio Moura, que veio agradecer ao Senado a aprovação do seu nome para Chefe da Missão Diplomática do Brasil junto à Santa Sé.

O Sr. Alfredo Neves deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:
Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1952, que modifica o parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, com referência ao salário-família. Pareceres: — I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 723 de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob nº 724 de 1953, favorável da Comissão de Finanças, sob nº 725 de 1953 contrário; II — Sobre a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 154 de 1954, pela rejeição; da Comissão de Legislação Social sob nº 155, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças sob nº 150 de 1954 pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:
Na apreciação deste Projeto, foi rejeitada a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, mas faltou número para votação do projeto. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposição; a Comissão de Legislação Social opinou favoravelmente e a Comissão de Finanças emitiu parecer contrário.

Em votação o projeto.

O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diz o avulso da ordem do dia que o projeto nº 221, de 1952, tem parecer favorável das Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça. Entretanto, é preciso esclarecer que o primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável: posteriormente, porém esta mesma Comissão, pelo seu relator, o nobre Senador Gomes de Oliveira, opinou pela rejeição do Projeto, no parecer nº 154, de 1954, que diz o seguinte:

"Torna, assim, inviável o projeto sob o ponto de vista jurídico e com ele qualquer emenda que se lhe oponha, com sentido apenas modificativo. E esta emenda não tem outra extensão.

Somos, assim, pela sua rejeição.

Esse pronunciamento, Sr. Presidente, foi feito em virtude do parecer da Comissão de Finanças, elaborado pelo nobre Senador Alberto Pasqualini, que diz não haver motivo para o projeto, uma vez que a Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, já atendeu ao mesmo objetivo.

Em face do disposto pela Comissão de Finanças, a de Legislação Social também modificou seu pensamento a favor do Projeto, pois que o nobre Senador Hamilton Nogueira, relator da emenda conclui assim seu parecer:

"Em face do parecer do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, aprovado pela Comissão de Finanças, deve ser modificado o parecer anterior da Comissão, por mim relatado, razão pela qual opino pela rejeição da emenda a ele oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Sr. Presidente, houve, assim, um reexame da questão, em face da preliminar levantada pelo nobre Senador Alberto Pasqualini, sobre que o assunto já estava atendido pela Lei nº 1.765, concedendo abono de emergência a todo funcionário ativo ou inativo. Concluiu-se que não só a emenda do nobre Senador Mozart Lago deixava de ter razão, como o próprio projeto nº 221, de 1952, já estava atendido pela Lei nº 1.765.

Nestas condições penso que os pareceres devam ser contrários, e não favoráveis ao Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

As modificações requeridas pelo nobre Senador Othon Mader foram esclarecidas no seu da Comissão ao tempo da apreciação das emendas.

O Plenário está elucidado quanto à situação do projeto. Os pareceres são todos contrários.

Em votação o projeto.

Queriam levantar-se os Senhores que o aprovam. (Pausa).

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 221, DE 1952

Modifica o parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.976 de 10 de novembro de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 1943, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O salário-família será concedido a todo o servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Vem a mesa é lido e, sem debate aprovado o seguinte

Requerimento nº. 399, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, require-se seja apreciado em segundo lugar o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1954.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à

Votação em discussão única do

... Projeto de Lei da Câmara nº. 125, de 1954, que altera dispositivos da Lei nº. 1.316, de 20-1-51 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 23-7-54, a requerimento do Senhor Senador Pinto Aleixo, tendo pareceres favoráveis; da Comissão de Constituição e Justiça sob nº. 553; da Comissão de Segurança Nacional sob nº. 554; da Comissão de Finanças sob nº. 555.

Em votação o projeto.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 125, de 1954

(2.099-D-52)

Altera dispositivos da Lei nº. 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O militar, excetuados os alunos das Escolas de Formação de Oficiais, até os postos de coronel (do Exército e da Aeronáutica, e capitão de mar-e-guerra, no exercício das funções de arregimentado ou embarcado, fará jus, após o primeiro ano de efetivo serviço militar, a uma gratificação transitória, denominada de Tropa ou Embarque, no valor de 20% (vinte por cento) dos vencimentos de seu posto ou graduação, a fim de compensar o grande desgaste físico, a insufabilidade de horário e a exigência de tempo integral.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será suspensa toda vez que o militar por qualquer motivo, exceto férias regulamentares ou serviço de justiça, afastar-se por mais de 8 (oito) dias de suas funções de arregimentado ou de embarcado.

§ 2º. O militar nomeado ou designado para cargo fora da tropa ou do navio, embora considerado arregimentado, embarcado, para efeito de promoção ou outro motivo qualquer, não fará jus à gratificação de Tropa ou Embarque.

§ 3º. A gratificação de Tropa ou Embarque é extensiva ao militar arregimentado em Centro de Instrução quando não receber a gratificação de ensino ao prático ou praticante de prático do Quadro de Prático da Armada; e ao instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor de Tiro de Guerra, durante o período de funcionamento dessas Escolas de Instrução (art. 36 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

§ 4º. A gratificação de Tropa e de Embarque não é acumulável com as gratificações transitórias referidas no art. 36 da lei nº. 1.316, de 20 de Janeiro de 1951, exceto as de garnição especial, e na forma da que preceitua o art. 4º da presente lei, a de representação.

Art. 2º A etapa suplementar será concedida ao aspirante a oficial, ao guarda-marinha e ao aspirante a oficial fuzileiro naval, até que complete 1 (um) ano de posto ou seja promovido a 2º tenente quando passará a vencer a vantagem do art. 1º desta lei.

§ 1º As mais praças graduadas ou não, farão jus à etapa suplementar desde que satisfazam as condições do art. 72 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 2º A etapa a que se refere este artigo só será abonada aos militares nos exercícios de suas funções matriculados nas escolas ou cursos, em trânsito, férias em qualquer dispensa do serviço licenciados para tratamento de saúde ou de pessoa de sua família bem como enquanto aguardam reforma por motivo de invalidez.

Art. 3º As praças reformadas em consequência de moléstia definida no art. 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e as reformadas devidas outras doenças consideradas incuráveis, terão direito a etapa de alimentação prevista para o isolado que sofra de moléstia contagiosa e incurável (art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Art. 4º A gratificação de Tropa e Embarque e a gratificação de que trata a letra n do art. 110 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Serviço do Estado Maior) são acumuláveis quando for o caso, com a gratificação relativa as funções constantes das mais lettras deste último artigo não podendo a soma das duas gratificações exceder de 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos que a elas fizerem jus.

Art. 5º O valor das diárias de alimentação e de pousada para as mais praças será o seguinte:

a) outras praças, 100% (cem por cento) do vencimento diário, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados).

Art. 6º É extensiva aos professores primários dos ministérios militares efetivos, em comissão ou contratados a gratificação de ensino prevista nos arts. 126 e 126 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Parágrafo único. Os militares nomeados ou designados professores primários e os civis mesmo contratados ou em comissão de níveis superior, secundário técnico e primário, farão jus à gratificação da alínea c do artigo 126 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares os auxiliares de professores e os monitores à da alínea d do mesmo artigo.

Art. 7º Ficam incluídas entre as vantagens incorporáveis (art. 36, letra a do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do abono militar previsto pelo art. 72 da lei n. 1.316, de 20 de janeiro de 1951;

b) a percentagem de gratificação de guarnição especial correspondente à letra e do art. 123 da mesma lei.

Parágrafo único. As disposições desse artigo abrangem os militares que se encontram na Reserva ou Reformados.

Art. 8º Os professores primários civis postos à disposição dos corpos de tropa ou estabelecimentos militares terão direito a uma gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) pagos pelo ministério correspondente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 62 de 1952, que reajusta as dívidas dos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Borracha e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Regulamento n.º 78, de 1954, do Sr. Senador João Villas-

boas aprovado na sessão de 8-3-54
tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 967, de 1952) e de Finanças (n.º 968, de 1952) e dependendo de pronunciamento desta última comissão "sobre as emendas de Pernambuco".

0 SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte:

Parecer n.º 573, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1952, que reajusta as dívidas dos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Borracha.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Ao conhecimento desta Comissão veio o Projeto de Lei n.º 62, de 1952, de autoria do nobre Deputado Aloisio Ferreira, pelo qual se pretende reajustar as dívidas dos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Borracha.

O Projeto, como acentuamos no primeiro parecer sobre a sua constitucionalidade, foi objeto de amplo debate no seio das duas Comissões que, na Câmara dos Deputados, tiveram que emitir parecer sobre o seu âmbito constitucional e sobre o seu merecimento, acabando por vencer, porque justa e razoável, a idéia do Projeto em seu desenvolvimento, com um ou outra modificação.

A Câmara dos Deputados aceitou o Projeto, que trás no seu bojo idéia salutar, providência humana, sem prejuízo para o Banco da Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Certo não foram os seringalistas os causadores da situação má em que se encontram, os agentes desse atraso, desse grave tropéco na sua economia.

Se responsável existe por essa situação calamitosamente não são os anônimos desbravadores das selvas amazônicas, os obscuros seringueiros e os sacrilícios seringalistas.

A crise, a inquietação, as agruras da conjuntura encontram as suas raízes em outras causas, alias já reveladas nos magníficos pareceres exarados no processo.

Além de que a exposição do Sr. Ministro da Fazenda projeta, efetivamente, um foco de luz sobre o problema e mostra, à justa, que não há prejuízo para o banco de Crédito da Amazônia S. A. nem para a finança da Nação.

2. No Senado, a orientação não foi diferente da da Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça aceitou o ponto de vista constitucional do Projeto, o que lhe cabia fazer, e a de Finanças, pelo seu ilustre relator, o Sr. Senador Alvaro Adolfo, definiu-se, depois de uma análise exaustiva, pela aceitação do Projeto nos moldes em que foi votado.

3. Agora surgem emendas à pro-

pósito — duas, do nobre Senador Ivo d'Aquino mandando, a primeira, acrescentar depois da palavra — "seringalistas" — as palavras — "e seringueiros".

A outra diz: em vez de "à taxa de 5% (cinco por cento)" escreva-se — "à taxa de juro legal".

A primeira emenda é aceitável; a segunda, não.

A outra emenda é o substitutivo apresentado pelo nobre Senador João Villas-Boas, novo projeto a bem dizer, por quanto vem substituir o primitivo, cuja marcha tem sido precária, morna, vamos dizer, irritante.

— Por que esse afá de modificar, retocar, escandir? — Por que essa aíde de retoques, remodelações, re-

paros e até substituição integral de texto do Projeto?

Sobre as emendas do nobre Senador Ivo d'Aquino, achamos oportuna e aceitável uma, não assim quanto ao substitutivo do prezadísmo e culto colega Senador Villas-Boas.

Nesta altura é doloroso se prostrarmos o decreto legislativo salvador de uma quantidade de desesperados produtores da goma elástica, que, no fundo das matas selvagens e bravias da Amazônia, lutam em extrair o latex da borracha e engrandecer a economia nacional. O sacrifício dos seringalistas e seringueiros é um sacrifício anônimo, é um esforço heróico, digno de louvor e reconhecimento dos brasileiros.

O Projeto vem dar solução a uma conjuntura verdadeiramente afeita, desconcertante, terrivelmente desanimadora.

O substitutivo vem retardar essa providência, alongando a sua possível solução.

Não obstante a feição constitucional do atíduo substitutivo, somos pela sua rejeição.

E' o parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 20 de novembro de 1952. — *Dário Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires* — votou pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador João Villas-Boas. Não comprehendo que se amnistia ou reduza-se uma dívida de quem tem no Banco da Amazônia um crédito em dinheiro muitíssimo superior a seu débito. — *João Villas-Boas* — pela emenda de minha autoria, quanto à constitucionalidade e o mérito. — *Camilo Mérico*, voto pela emenda do Senador João Villas-Boas, quanto à constitucionalidade e mérito. — *Aloysio de Carvalho*, pela constitucionalidade das emendas.

0 SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Alvaro Adolfo, relator da matéria na Comissão de Finanças.

C SR. ALVARO ADOLFO:

(Lê o seguinte parecer)

1. Volta a esta Comissão o projeto da Câmara dos Deputados que reajusta as dívidas dos seringalistas financiados pelo Banco de Crédito da Amazônia e dá outras providências para que opine sobre as emendas de plenário, notadamente o substitutivo oferecido pelo eminente Senador João Villas-Boas, em o qual determina o levantamento, por aquele Banco, dentro de sessenta dias a contar da publicação da Lei, dos lucros líquidos obtidos nas operações de compra e venda da borracha recebida a partir de Janeiro de 1943, bem assim sejam esses lucros distribuídos pelos respectivos seringalistas, seringueiros e proprietários de seringais na forma estabelecida pelo art. e seu § 1º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, dentro de 30 dias seguintes a esse levantamento. Dispõe o substitutivo, em seguida, que a distribuição dos lucros a que se refere o art. 1º do projeto seja feita mediante lançamento na escrita do Banco a crédito daquelas entidades, notificando-as, individualmente, por carta; que no caso em que os seringalistas, seringueiros ou proprietários de seringais sejam devedores do Banco, por empréstimos rurais, dar-se-á a compensação até o limite dos créditos que lhes forem reconhecidos, devendo o restante, se o houver, continuar escriturado a favor dos mesmos, para definitiva liquidação nos dois exercícios financeiros imediatos à publicação da lei; que, no caso de feita a compensação, o seringalista, seringueiro ou proprietário de seringais continuar devedor ao Banco, o débito será pago, com os juros de 4% ao ano, segundo a Tabela Price, em dez prestações anuais iguais, ven-

cível a primeira um ano a contar da data da lei em elaboração, ficando suspensas as ações judiciais por ação proposta contra os devedores; que o beneficiado, em tais circunstâncias, não poderá alienar os bens de seu patrimônio enquanto não houver liquidado o seu débito, salvo anuência do Banco e o não pagamento pontual das prestações vencidas e vincendas sujeitará o devedor à execução judicial.

Dispõe ainda, que, no fim de cada ano, ao encerrar o exercício financeiro, o Banco fará distribuir pela forma prescrita no art. 4º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, o lucro líquido verificado nas operações resultantes de compra e venda de borracha e seringalistas.

2. Reexaminando o projeto e o substitutivo do eminentíssimo colega Senador João Villas-Boas, vemos que essa última proposição, também destinada a reajustar a situação de seringalistas, seringueiros — propriamente — seringais, na área de produção da borracha, em face do Banco da Amazônia, se funda em um equívoco do seu eminentíssimo autor. Todo o sistema do substitutivo se baseia no disposto do art. 4º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, diploma legal este que regulou a intervenção do Governo na produção da borracha no país, juntamente com o decreto-lei n.º 4.151, que criou o Banco de Crédito da Borracha.

E' o seguinte o dispositivo do artigo 4º do citado Decreto-lei, inclusive de seus parágrafos:

"O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá, na proporção de 60% para os seringueiros, 33% para os seringalistas e 7% para os proprietários, sendo essa proporção aplicada, a partir desta data, até mesmo nos contratos de arrendamentos já existentes.

§ 1º O proprietário que explorar diretamente as suas terras terá direito a 40% da borracha nelas extraída. § 2º Ao Banco de Crédito da Borracha compete a fiscalização da distribuição das percentagens estabelecidas e, bem assim, mediante prévia aprovação do Presidente da República, a alterar sua relação".

O equívoco do nobre autor do substitutivo está em que não se trará ali, nesse dispositivo do art. 4º e seu parágrafo, de fixar cotas de lucros por acaso resultantes da venda do produto pelo Banco, mas de regular a participação de cada um dos coparticipantes na produção da borracha, de modo que dicasse assegurada ao seringalista, ao seringueiro e ao proprietário do seringal uma cota determinada do custo do produto, até a entrega deste aquele Banco, na base do preço fixo também estabelecido pela Lei, depois de deduzidas as despesas (art. 2º e parágrafo único da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1941). Não se cogita de apurar ou dividir lucros, mas de verificar o custo real do produto, tendo em vista as despesas, inclusive seguro e frete, até o armazém do vendedor em Belém, para determinação do valor líquido do produto, sobre o qual é calculada a parte de cada um daqueles participantes, respectivamente, de 60% para o seringueiro, 33% para o seringalista e 7% para o proprietário do seringal.

O Banco de Crédito da Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia, foi criado exatamente para ser o órgão regulador dessa intervenção, pelo financiamento à produção em todas as suas fases, até a operação final de venda do produto, em cujo monopólio ficou investido. Os lucros do Banco, com a venda do produto, estão subordinados a outros encargos e despesas e têm outro destino, que não aquele que lhe quer dar o eminentíssimo autor do substitutivo.

Fixando cotas mínimas correspondentes à participação do seringueiro do seringalista e do dono do seringal-

no trabalho de produção, teve a lei o triplice intuito de assegurar uma justa remuneração a esses coparticipantes, na razão da importância da contribuição de cada um, evitando a exploração do trabalho humano nos seringais; estimular o esforço daqueles que se entregavam na aspergente da floresta à produção da matéria prima essencial à guerra e, ao mesmo tempo, dar estabilidade àquele setor da economia nacional, tão sujeito às oscilações dos preços do produto básico, como do custo de produção, subordinado às variações de preços das utilidades essenciais, ao abastecimento regional e a outras circunstâncias que as peculiaridades locais explicam.

O que teve a lei em vista foi criar condições favoráveis à economia da borracha em termos que permitissem maior desenvolvimento à produção por uma organização do trabalho em bases diferentes do sistema tradicional garantindo principalmente o seringueiro e interessando-o no preço fixado de entrega do produto ao Banco.

Não poderia a lei ter o intuito de atribuir lucros a esses co-produtores como não poderia sujeitá-los a prejuízos. Observe-se que o Banco teve de manter estoques da borracha produzida depois da guerra e de denunciados pelo Governo Americano os acordos de Washington quando a indústria nacional ainda não podia consumir toda a produção nacional e não tínhamos colocação para os nossos excedentes, dai derivando prejuízos que eram cobertos por meio de créditos especiais autorizados por lei e só depois foram resarcidos com o aumento de consumo pela manufatura do país da matéria prima amazônica.

E' preciso considerar como se opera o trabalho de produção nos seringais, com as suas características e peculiaridades, ever que não poderia a lei atribuir lucros ou prejuízos aquêles que se entregam a esse mister, ainda também pela impraticabilidade de distribuir essas vantagens a trabalhadores que não mantém com o Banco relações diretas de dependência, a serviço que estão dos seringalistas ou donos de seringais e exercem um trabalho aleatório, de uma população flutuante, e sem fixidez, meio nômade e que se concentra nos seringais nas épocas de safra, para depois voltar aos pontos de origem ou procurar zonas de maior produtividade.

E' preciso ter em vista a natureza do processo de produção na região amazônica, para ver as relações entre os coparticipantes naquele e dos mesmos com o órgão financiador.

Este respeito diz o Presidente do Banco, em informação ao Ministério da Fazenda:

"O seringalista é o proprietário ou o locatário do seringal. O seringueiro é o extrator da borracha. O trabalho desenvolve-se pela seguinte forma: o seringalista fornece mercadorias aos seringueiros, debitando-lhes o valor da conta. O seringueiro extraí a borracha e entrega-a ao seringalista. O seringalista entrega-se ao Banco. Do valor líquido apurado, o seringueiro percebe 60%. Esse valor é creditado ao seringueiro na conta que mantém com o seringalista. O saido será positivo ou negativo, segundo os valores balanceados".

A lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947 estabeleceu no artigo 2º o preço de (Cr\$ 18,00) dezoito cruzeiros, a ser pago pelo Banco, por quilograma da borracha, posta no armazém do vendedor em Belém do Pará, entendendo-se o referido preço para a borracha Acre fina especial, com o teor médio de 20% de unidade, servindo como padrão para fixação do preço das demais qualidades. Autorizou o Banco a fixar preços para borrachas

de outras qualidades e no artigo 3º dispõe:

"O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto-lei n.º 4.481 de 17 de outubro de 1942, através das tabelas organizadas pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., baseadas no preço fixado nos termos do art. 2º acima".

A lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950 manteve o mesmo regime, determinando que as tabelas de preço sejam organizadas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha (artigo 12).

Não se cogita, em todos esses dispositivos reguladores da matéria, de distribuição de lucros.

Há, ainda, a observar, quanto a este aspecto da questão, que a distribuição de lucros viria a beneficiar apenas aos financiados pelo Banco, para a extração da borracha, quando há numerosos outros seringalistas, como acentua a informação do Banco, prestada ao Ministro da Fazenda em 7 de julho de 1952, em anexo ao projeto, que não seriam beneficiados com o reajuste dos seus débitos o que constituiria flagrante injustiça.

Diz o Banco da Borracha nessa informação, em referência ao projeto em exame:

"Indiscutivelmente o projeto vira beneficiar simplesmente uma parte dos financiados para a extração da borracha; aqueles que obtiveram recursos no Banco de Crédito da Borracha S. A. Os numerosos outros seringalistas que foram financiados pelas empresas particulares, conhecidas como casas aviadoras, que se encontram em igual situação, não serão alcançados por nenhum favor".

O artigo 4º do decreto-lei n.º 4.481 não regula lucros, nem expressa em implicitamente, disciplinando apenas a participação no produto dos coprodutores, seringueiros, seringalistas e donos dos seringais, isto é, das entidades vinculadas à produção.

Em outro dispositivo, o Decreto-lei n.º 4.481, regula a aplicação e o destino dos lucros obtidos com as operações de venda da borracha. E' o que se diz com o art. 9º:

"Dos lucros apurados em cada semestre, feitas as deduções para o Fundo de Reserva, será distribuído um dividendo máximo de 12% (doze por cento) ao ano e o excedente dos lucros líquidos creditado a um Fundo Especial, para incentivar o aperfeiçoamento da produção da borracha, assim como para saneamento e colonização das regiões produtoras".

Como se é, não se coaduna a interpretação dada pelo eminent autor do substitutivo ao art. 4º, com a disposição expressa do art. 9º, do mesmo diploma legal. Os lucros do Banco, notadamente os obtidos com a venda de borracha, deduzidas todas as despesas posteriores à entrega do produto ao mesmo financiador e monopolista, vão, feita a dedução de quota destinada ao fundo de reserva, dos dividendos anuais, e das despesas próprias do Banco, constituir o Fundo Especial de fomento, inclusive de saneamento e colonização das regiões produtoras. Não podem, pois, esses lucros ter outro destino.

O Banco, recebendo toda a borracha produzida e pagando-a ao seringalista, que a entrega em bruto, na base dos preços fixados, recolhe esse produto aos seus depósitos e armazéns de estoque e manda proceder ao beneficiamento, isto é, a lavagem e crepagem, para padronização dos vários tipos da goma elástica, dat resultando novas despesas que se somam ao custo de produção pago pelo Banco, notadamente as que se destinam a escoiar a matéria prima da unidade e das impurezas, pelas uzinas beneficiadoras, com redução do volume nesse processo de crepagem e estufa-

gem, além dos de embalagem, correagem, fretes, seguro, estiva, despacho, armazenagem, etc., sendo a queda do produto bruto em relação ao beneficiado, pronto este para venda às uzinas e fábricas de artefatos, de 20% em média (informação do Banco de Crédito da Borracha ao Ministério da Fazenda.)

Os lucros líquidos com a venda da borracha, em operação final pelo Banco, respondem, assim, pelo custeio das despesas gerais da administração, pelos prejuízos do financiamento, pela garantia de juros aos seringalistas, de 4% ao ano, como pelos dividendos aos acionistas e pelo Fundo de Assistência, além do fundo de reserva. Se fossem esses lucros reservados aos seringueiros, seringalistas e proprietários de seringais, o que restaria ao Banco para atender as suas próprias despesas, aos dividendos e ao fundo criado pela lei, aos prejuízos eventuais com esses financiamentos e aos demais encargos que lhe são impostos?

Não pode haver outra maneira de compreender ou aplicar o disposto no citado art. 4º do Decreto-lei que regulou a intervenção do governo, através daquele Banco, produção da borracha. Até mesmo, tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do referido art. 4º.

No primeiro se declara que a quota do proprietário do seringal no valor do produto será de 40%, quando o mesmo proprietário fizer a exploração direta. Neste caso a figura do seringalista se confunde com a do dono do seringal, para ficarem como coparticipantes na produção apenas este e o seringueiro.

O segundo parágrafo atribui ao Banco competência para fiscalização da distribuição das percentagens estabelecidas, cuja relação só poderia ser alterada mediante aprovação do Presidente da República.

Por sua vez o dispositivo do art. 3º do mesmo Decreto-lei n.º 4.481, de 17 de outubro de 1942 esclarece perfeitamente sobre que recai a distribuição de que cogita o seu art. 4º, afastando qualquer ideia de lucro a dividir, nos seguintes termos:

"Art. 3º — Durante o prazo a que se refere o artigo anterior, o Banco de Crédito da Borracha S.A. poderá intervir nos seringais e designar prepostos seus, para promover a exploração regular da borracha onde a sua extração esteja, por qualquer motivo, dificultada ou paralisada, respeitada sempre a distribuição a que se refere o art. 4º.

E evidente que o diploma legal de intervenção no setor da produção da borracha queria assegurar ao seringueiro como produtor primário, o mínimo de 60% no valor do custo real da matéria prima, deduzidas as despesas iniciais, para evitar a exploração dos trabalhadores dos seringais. O restante ficaria para o seringalista e para o dono do seringal. Quando este explorasse diretamente a sua propriedade, então, teria 40% do valor do produto.

Fica, assim, bem claro que se trata, no caso, de estabelecer uma relação entre as partes que devem ter os co-produtores da matéria prima no seu destino, para sua entrega ao Banco. Daí por diante correção, por conta desse, com a exclusividade das operações finais da venda, o que lhe foi atribuído, todos os encargos, riscos ou prejuízos, assim como os lucros que resultarem da venda do produto às uzinas ou fábricas de artefatos do país. São duas fases bem distintas na economia da borracha, e da produção, até o recebimento do produto pelo Banco, vindo dos seringais, na base do preço fixado e a fase que se deve considerar comercial, de onde podem provir lucros ou prejuízos, depois que o Banco recebe a matéria prima dos seringalistas financeiros por ele, ou

não. E a venda à indústria de transformação, em vários tipos comerciais, segundo os padrões conhecidos, pela precedência, ou beneficiamento a que essa matéria prima se tem de submeter. Na primeira não pode haver lucros a distribuir. O que ai se distribui é a parte que cada um dos figurantes na produção tem no custo da matéria prima, repetimos.

Considerando-se, ainda que a Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, que deu outras providências para assegurar estabilidade à economia da borracha brasileira, vigorizando o disposto no art. 4º do Decreto-lei n.º 4.481 e conservando ao Banco de Crédito da Borracha a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha, que se destine o produto ao suprimento da indústria nacional, quer se destine à exportação "art. 4º, cria para o mesmo Banco a obrigação de manter estoques nos centros industriais, em quantidades e quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros. Tert. 6º, letra a), o que importa em pesado encargo a somar aos que resultam das operações que são atribuídas a esse estabelecimento de crédito e as consequentes despesas com estes estoques a espera de compradores, sem contar a redução destes pela quebra, com a circunstância de que se em 1952 veio a verificar-se o equilíbrio estatístico entre a produção da matéria prima e o consumo pela manufatura nacional. Antes disso não poderia haver lucros a distribuir. As reservas do Banco estavam empêchadas em cobrir os excesses entre a produção da borracha e o consumo pela indústria, uma vez que, com a denúncia dos Acordos de Washington em 1947, deixamos de exportar o nosso produto para o exterior, devido à concorrência asiática a preços mais baixos que o custo da matéria prima nacional. O caixa único teve de ser suprido por créditos especiais votados pelo Congresso, sem o que teria sobrado a economia da borracha brasileira. O Tesouro contribuiu, nesse período, com as doações de Cr\$ 40 000 000,00 e Cr\$... 150 000 000,00 concedidas pelas Leis n.º 462, de 30 de outubro de 1948 e n.º 530, de 11 de dezembro de 1948, para esse suprimento (art. 8º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.)

Falta, assim, fundamento legal ao Substitutivo.

Somos, por tudo isso, pela sua rejeição.

O eminent colega Senador Waldemar Pedrosa propõe emenda ao artigo 1º para que sejam extensivos aos arrendadores financiados pelo Banco de Crédito da Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia S. A., os favores que o projeto concede aos seringalistas, quanto aos débitos hipotecários ao mesmo estabelecimento existentes em 31 de dezembro de 1951.

O Banco de Crédito da Amazônia tem de conceder empréstimos a arrendadores e proprietários de navios fluviais da navegação amazônica, mediane hipoteca naval, para permitir que esses navios pudessem continuar a manter as linhas de navegação que tradicionalmente vêm fazendo, através da rede hidrográfica do grande vale, notadamente suprindo as deficiências do Serviço de Navegação da Amazônia, que não tem podido atender a todas as necessidades de transporte das linhas a seu cargo e de outras que, por falta de embarcações ou decadência da antiga frota, desde há muito não têm sido suprida pela empresa oficial. Esses navios particulares a serviço das denominações casas aviadoras, foram sempre fatores da maior importância para a vida das relações econômicas ligadas à produção da borracha, da castanha, das sementes oleaginosas, da batata e demais produtos, entre que alimentam a

economia das populações amazônicas disseminadas naquelas incisivas paragens equatoriais e, em muitos casos, o único meio de que essas populações dispõem para trazer os seus produtos aos centros de distribuição ou consumo.

Isto quer dizer que a navegação amazônica é fator substancial de produção, sem o qual esta ficaria inerte e inaproveitada no recesso da floresta.

Nenhuma recuperação da economia amazônica poderia ser tentada, sem se tratar de melhorar as condições do transporte fluvial, sobretudo tendo em vista o barateamento dos fretes, que vêm pesando sobre o custo de produção, por meio de um sistema de navegação compatível com as peculiaridades regionais e as circunstâncias em que se desenvolve o trabalho ao longo do labirinto hidrográfico. Por isso é que é o transporte na região amazônica o problema de mais premente solução, para a valorização do trabalho do homem e mobilização das imensas riquezas que ali se acumulam.

E' tendo em vista essas considerações que damos apoio à emenda do nobre Senador Waldemar Pedrosa. O Fundo Especial de estímulo à produção da borracha criado pelo Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, depois ampliado pela Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, com a denominação de Fundo Especial de estímulo à produção (art. 6.º), não podia deixar de atender à navegação e às suas necessidades de crédito. Assim é que dispõe o § 1.º do citado art. 6.º:

"O Fundo, a que se refere este artigo, será aplicado na Amazônia, dentro de normas e finalidades previamente aprovados em cada exercício pelo Poder Executivo, no financiamento de atividades agrícolas e pecuárias, indústrias de interesse para a planície, para aproveitamento de suas matérias primas, melhoria dos meios de transportes".

A situação em que se encontram os armadores, amazônicos, inclusive o próprio Serviço de Navegação da Amazônia, a cargo da respectiva autarquia, é da maior precariedade, sobretudo pelas dificuldades de aquisição de novos navios ou recondicionamento dos antigos, de resultados sempre deficitários. De outro lado, não tem o governo concedido subvenções ou favores às linhas de navegação salvo um ou outro caso, sem interesse ponderável. Em todos os exercícios os deficits anuais do Serviço de Navegação da Amazônia, excretado numa mesma autorquia ao Serviço do Porto do Pará (Snaop), são cobertos por meio de créditos especiais votados pelo Congresso, atendendo à solicitação do Poder Executivo.

De tal sorte, deve-se ter o reajusteamento que a emenda propõe como prêmio à produção nela colaboração que a navegação presta a esta e à sua mobilização.

Por estas razões somos de parecer que a emenda seja aprovada.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º.
A emenda de autoria do eminente Senador Ivo d'Aquino manda acrescentar ao art. 1.º do projeto, depois da palavra "seringalistas" as palavras "e seringueiros". O objetivo da emenda seria beneficiar com os favores da lei os seringueiros também. Mas, a emenda é desnecessária porque o artigo 8.º do projeto já dispõe que os seringalistas, para que possam gozar dos benefícios da lei, ficam obrigados a provar por meio hábil que concederam aos seringueiros, que com elas transacionaram, as mesmas vantagens, e medidas por esse reajustamento, regulando o § 1.º do citado art. 6.º que "o montante do benefício concedido pelos seringalistas aos seringueiros ficará limitado ao valor do benefício recebido nos primeiros" e o § 2.º que "os seringueiros poderão reclamar sempre, do Banco de Crédito da Ama-

zônia S. A. contra a inexecução do estipulado neste artigo, valendo-se da cláusula dos favos s da assistência judicial".

Ficam assim atendidas os nobres intentos do eminente autor da emenda. Somos, por isso, pela rejeição da mesma.

EMENDA N.º 2

Ao Artigo 2.º.

Ainda de iniciativa do nobre Senador Ivo d'Aquino, a emenda n.º 2, dispõe que em vez de "a taxa de 5%" (cinco por cento), diz-se "a taxa de juro legal".

Pretende a emenda ajustar a taxa dos juros referentes aos débitos dos seringalistas ao regime comum da lei civil. Não tem, porém, razão o seu eminentíssimo autor. Em primeiro lugar porque se trata de uma lei de exceção, para favorecer determinado setor da produção nacional, que precisa ser animado e protegido e de dívidas congeladas pelo Banco financeiro, a quasi totalidade delas já levadas a lucros e perdas. Depois porque o regime estabelecido para os financiamentos, por aquele Banco, da produção da borracha e até mesmo de outros produtos amazônicos, é do máximo de 4% ao ano, para a taxa de juros, como se vê do art. 7.º § 2.º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Uma economia tão depauperada como a amazônica não suporta taxa mais alta de juros.

Somos por isso, pela rejeição da emenda.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

De autoria do eminente Senador Antônio Jobim, a subemenda manda substituir, no art. 1.º do projeto, a expressão "a contar de 30 de julho de 1951", pela "a contar da vigência desta lei".

parece-nos que a subemenda, que, em última análise, é verdadeira emenda aditiva ao art. 1.º, se ajusta melhor aos objetivos do projeto, regulando de modo mais consentâneo com os interesses comuns dos devedores e do credor o prazo de vencimento das amortizações dos débitos reajustados.

Somos pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Othon Mader. (Pausa).

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte

Requerimento n.º 400, de 1954

Nos termos do art. 154, letra a, do Regimento Internoereço audiência da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1952.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1954. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Economia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1954 (n.º 1.030, de 1953, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, virtude do Requerimento n.º 372, letra a, do Regimento Interno, em 1954, do Sr. Djair Brindeiro aprovado na sessão de 20 de julho de 1954, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 17 é dos mais justos que têm vindo ao Senado.

Dei parecer na Comissão de Constituição e Justiça, e fui procurado por vários membros das Comissões que me solicitaram esclarecer a justiça dos objetivos da proposição que tem por mira facultar a contribuição para o Montepio relativo ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente, ficando assegurada aos herdeiros a pensão correspondente ao segundo posto, e estende igual direito à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros. O mesmo direito é assegurado aos oficiais daquelas Forças que passaram à inatividade, com mais de 35 anos de serviço.

O Projeto é da mais alta justiça. (Muito bem).
Ao Artigo 2.º.

Ainda de iniciativa do nobre Senador Ivo d'Aquino, a emenda n.º 2, dispõe que em vez de "a taxa de 5%" (cinco por cento), diz-se "a taxa de juro legal".

Pretende a emenda ajustar a taxa dos juros referentes aos débitos dos seringalistas ao regime comum da lei civil. Não tem, porém, razão o seu eminentíssimo autor. Em primeiro lugar porque se trata de uma lei de exceção, para favorecer determinado setor da produção nacional, que precisa ser animado e protegido e de dívidas congeladas pelo Banco financeiro, a quasi totalidade delas já levadas a lucros e perdas. Depois porque o regime estabelecido para os financiamentos, por aquele Banco, da produção da borracha e até mesmo de outros produtos amazônicos, é do máximo de 4% ao ano, para a taxa de juros, como se vê do art. 7.º § 2.º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Uma economia tão depauperada como a amazônica não suporta taxa mais alta de juros.

Somos por isso, pela rejeição da emenda.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

De autoria do eminente Senador Antônio Jobim, a subemenda manda substituir, no art. 1.º do projeto, a expressão "a contar de 30 de julho de 1951", pela "a contar da vigência desta lei".

Parece-nos que a subemenda, que, em última análise, é verdadeira emenda aditiva ao art. 1.º, se ajusta melhor aos objetivos do projeto, regulando de modo mais consentâneo com os interesses comuns dos devedores e do credor o prazo de vencimento das amortizações dos débitos reajustados.

Parágrafo único. Igual direito é assegurado aos oficiais daquelas Forças que passaram à inatividade com mais de 25 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, virtude do Requerimento n.º 372, letra a, do Regimento Interno, em 1954, do Sr. Djair Brindeiro aprovado na sessão de 20 de julho de 1954, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Economia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954 (n.º 1.030, de 1953, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em 1954, do Sr. Djair Brindeiro aprovado na sessão de 20 de julho de 1954, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 3, de 1954

Cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criadas, na Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) — 8.º, 9.º e 10.º, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo;

b) — 3.º, com sede em Recife, Estado de Pernambuco;

c) — Única, com sede em Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A jurisdição das Juntas sediadas na Capital do Estado de Pernambuco abrange o território do Município de Olinda.

Art. 3.º São criados cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta e dez funções de Vogal, sendo cinco para a representação de empregadores e cinco para a de empregados, correspondentes às Juntas a que se refere esta lei.

§ 1.º E' criado o cargo de suplente de Juiz do Trabalho; Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista.

§ 2.º Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 3.º Os vencimentos dos cargos e gratificações das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 4.º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata o artigo anterior terminarão simultaneamente com os dois titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 5.º Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2.ª e 6.ª Regiões, promoverão a instalação das Juntas ora criadas no âmbito de suas jurisdições.

Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário Justiça do Trabalho — os créditos específicos para execução desta lei, até a importância de Cr\$ 3.094.800,00 (três milhões, noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, que inclui a Associação Projeto de Lei da Câmara n.º 45, Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 230, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob número 235, de 1954, pela rejeição do projeto e da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Ezequias da Rocha, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 401, de 1954

Nos termos dos arts. 125, letra b, e 154, letra a, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1954. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que maném a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao término de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação federal vigente. Pareceres: da Comissão de Finanças, n.º 421, de 1954, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 420, de 1954, pela constituição

cionalidade do projeto; n.º 421, de 1954, pela constitucionalidade do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo que, aprovado, prejudicará o Projeto.

Os Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º O aprovado o término de contrato celebrado, em 11 de agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira, nos termos da legislação federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1954

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do término de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas de 27 de dezembro de 1951, que negou registro ao término de contrato celebrado, em 15 de agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 536, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 537, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 45, de 1954

Denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, em Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Artigo único. Denominar-se-á Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para 2.ª discussão.

Votação, em primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 132 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 24, de 1954, que dispõe sobre o provimento em cargos de carreira de nível universitário superior nas instituições de previdência social. Parecer número 534, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, nela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a preliminar.

Os Srs. Senadores que aprovam o referir da Comissão de Constituição

e Justiça, pela inconstitucionalidade queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado.

E' rejeitado por constitucional e vai ao arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1954

Dispõe sobre o provimento em cargos de carreira de nível universitário superior nas Instituições de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O preenchimento das vagas que se verificarem nos cargos iniciais das carreiras de nível universitário superior, inclusive nas de médico, engenheiro e procurador, será feito, nas instituições de previdência social, na proporção de provas e títulos e 50% (cinquenta por cento) concurso de provas ou de provas e títulos e 50% (cinquenta por cento) mediante seleção entre os funcionários do quadro permanente da entidade, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, e que sejam portadores de diploma devidamente registrado na repartição competente.

Art. 2.º A solução a que se refere o artigo anterior, será feita por merecimento, apurado na forma das normas e legislação em vigor para promoção em cada entidade.

Art. 3.º As vagas que devam ser providas mediante seleção entre os funcionários do quadro permanente da instituição serão preenchidas com observância do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º As vagas referidas neste artigo só poderão concorrer os funcionários que tenham obtido grau de eficiência igual ou superior a 90 (noventa) pontos nos 3 (três) últimos anos. § 2.º Em caso de empate, a preferência recairá no concorrente mais antigo na instituição e, persistindo aquêle, no candidato que ocupe cargo de padrão mais elevado.

Art. 4.º O funcionário que, à data da última reestruturação de qualquer das carreiras abrangidas pela presente lei, já conte mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo, na entidade, será provido na classe, padrão ou categoria em que, em situação idêntica, tiverem sido enquadrados os integrantes da carreira reestruturada.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga preenchida será automaticamente transferida para a classe, padrão ou categoria a que tiver direito o funcionário.

Art. 5.º O funcionário que, na data do provimento contar mais de 15 (quinze) anos de serviço efetivo na instituição, será lotado na Unidade da Federação em que estiver servindo.

Art. 6.º O funcionário que tiver mais de 20 (vinte) anos de serviço efetivo, sem qualquer penalidade e sem nenhuma licença para tratamento de interesses particulares, será provado, independentemente da proporcionalidade no artigo 1.º, na primeira vaga que ocorrer, desde que satisfaça o índice mínimo de merecimento referido no § 1.º do art. 3.º

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 388, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a nomeação de uma comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Ministro Tavares de Lira, por motivo de acidente que sofreu.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do voto do Senado, designo os Srs. Mozart Lago — Alvaro Adolpho e Othon Mader.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 390, do Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado.

O projeto, de acordo com o Regimento Interno vai à Comissão de Segurança Nacional.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para auxiliar a reconstrução do Instituto Princesa Isabel. Parecer favorável, sob número 546, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e remetido à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 143, de 1954

(4.329-B — 1954)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar a reconstrução do Instituto Princesa Isabel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a título de auxílio ao Instituto Princesa Isabel, no Distrito Federal, para reconstrução do seu edifício escolar sinistrado em virtude de incêndio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 391, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para pagamento, no corrente exercício, de subvenções a estabelecimentos de ensino superior do país, na conformidade das Leis números 2.106, de 23-11-53 e 2.154, de 30 dezembro de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado.

O projeto figurará oportunamente em Ordem do Dia.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 395, de 1954, do Projeto de Lei da Câmara n.º 178,

Sr. Senador Francisco Gallotti, pedindo a nomeação de uma Comissão de três membros para representar o Senado na reunião da Conferência Mundial da Energia a realizar-se em Petrópolis, de 25 de julho a 10 de agosto do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado.

Em obediência ao voto do Senado, designo os nobres Senadores Francisco Gallotti, Alencastro Guimarães e Othon Mader para representarem esta Casa na reunião da Conferência Mundial de Energia.

O Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 22, de 1954, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado (aprovado em primeira discussão em 16-6-1954, com parecer favorável, sob n.º 412, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Vice-Presidente da República, eleito para o Congresso Nacional (Constituição, artigo 139, números I, letra a, in fine, e IV) perderá o lugar no momento da posse no Senado ou na Câmara dos Deputados (Constituição artigo 36 e respectivo § 1.º).

Art. 2.º O Vice-Presidente da República que, substituir, ou suceder, ao Presidente da República depois de eleito para exercer mandato legislativo (Constituição, artigos 36, § 1.º e 139) e o que, nessas mesmas condições, não comparecer, por mais de seis meses consecutivos, a contar da data da instalação da legislatura, às sessões do Senado, ou da Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 48, § 1.º) perderá o direito ao referido mandato.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 398, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado.

O projeto entrará oportunamente na Ordem do Dia. (Pausa).

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 402, de 1954

Requeiro preferência para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 178,

1952, seja discutido e votado antes do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação pelo Plenário, passa-se à

Discussão unica do Projeto de Lei da Câmara n.º 278, de 1952, que modifica os artigos 57 e 60 do Código Penal e 696 e 710 do Código de Processo Penal (inventado em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 23-7-54, a requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho tendo Parecer n.º 556, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitado seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 278, de 1952

Modifica os artigos 57 e 60 do Código Penal e 696 e 710 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 57 e 60 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.948, de 7 de dezembro de 1940), passam a ter a seguintes redações:

"Art. 57. A execução da pena de detenção ou reclusão não superior a dois anos pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I — O sentenciado não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro condenação por outro crime ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção;

II — Os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único. A suspensão não se estende à pena de multa nem à pena acessória.

Art. 60. O Juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena de reclusão ou de detenção superior a dois anos, desde que:

I — Cumprida mais de metade da pena, se o criminoso é primário, e mais de três quartos, se reincidente;

II — Verificada a ausência ou a cessação da periculosidade, e provados bom comportamento durante a vida carcerária e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

III — Satisfeitas as obrigações civis resultantes do crime salvo quando provada a insolvência".

Parágrafo único. As demais que correspondem a crimes autônomos podem somar-se, para o efeito do livramento condicional, quando qualquer delas é superior a dois anos;

Art. 2.º Os artigos 696 e 710 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.629, de 8 de outubro de 1941), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 696. O juiz poderá suspender, por tempo não menor de dois nem maior de seis anos, a execução da pena de detenção ou de reclusão não superior a dois anos, ou por tempo não menor de um nem maior de três anos, a execução da pena da prisão simples, não superior a dois anos, desde que:

I — Não haja o sentenciado sofrido, no Brasil ou no estrangeiro condenação por outro crime ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção;

II — Os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único. Processado o beneficiário por outro crime ou contravenção considerar-se-á prorrogado o prazo da suspensão da pena até o julgamento definitivo.

Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena de reclusão ou de detenção superior a dois anos, desde que verifique nas condições seguintes:

I — Cumprimento de mais de metade da pena, se primário, e de mais de três quartos, se reincidente;

II — Ausência ou cessação de periculosidade;

III — Bom comportamento durante a vida carcerária;

IV — Aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

V — Satisfação das obrigações civis resultantes do crime salvo quando provada a insolvência".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que arescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada para verificação do "quorum" regimental.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Thomaz Rodrigues — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Mozart Lago — Nestor Massena — Costa Paranhos — Costa Pereira — Rocha Dias — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 Senadores.

Não há número para a discussão o Projeto de Reforma Constitucional núm. 1.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Havendo amanhã reunião do Congresso, designo para a sessão de quarta-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 39, DE 26 DE JULHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe "J", Desolinda Maria Peixoto Braga, da Diretoria da Biblioteca para a Diretoria da Contabilidade.

Em 26 de julho de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 38, DE 26 DE JULHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe "J", Cecília Braconi e Castro da Comissão de Constituição e Justiça para a Diretoria da Biblioteca.

Em 26 de julho de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 22 de julho corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— de Franklin Palmeira, Diretor de Serviços, padrão PL-2, solicitando 90 dias de licença especial, em prorrogação;

— de Myriam Górtes Greig, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde por mais 120 dias;

— de Eudócia Vieira Kritz, Paquigrafo, classe "O", solicitando 60 dias de licença especial;

— Cláudia Adda Passerini, Oficial Legislativo, classe "L", solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho corrente.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, determinar, em virtude de consulta da Diretoria de Contabilidade, seja o título do Zelador do Patrimônio apostilado como "Adjunto do Edifício" e, a seguir, deferiu, de acordo com o laudo do Serviço de Biometria Médica, o Requerimento n.º 169-54, em que Aristoteles Pereira Madruga, Auxiliar de Limpeza, classe "H", solicita 90 dias de licença para tratamento de saúde.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,19